



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [pmurania@inffonet.com.br](mailto:pmurania@inffonet.com.br)

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

## DECRETO Nº. 017/2017.

DECRETA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URÂNIA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e;

**CONSIDERANDO** os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, por todo o seu decorrer, iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado *destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde;*

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil indica que é dever do ente federativo municipal *prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de tratamento adequado, quando houver, além de acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que é assegurado pelo art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, além do art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema único de Saúde em caráter complementar;

**CONSIDERANDO** que tanto o art. 196 da Constituição Federal, quanto o art. 7º, inciso I e IV, da Lei Federal nº 8.080/90, estabelecem a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços na área da saúde;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 197 que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;*

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Urânia é o único estabelecimento de internação clínica deste Município que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com as esferas de Governo;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que cabe ao Estado, nos casos de ameaça ou solução de continuidade dos serviços de saúde, valer-se da figura da Requisição Administrativa, intervindo na propriedade, em especial nos bens e serviços particulares, mormente quando acometidas por dificuldades financeiras sentidas por hospitais privados, ocasionando perigo de continuidade desses serviços públicos relevantes;

**CONSIDERANDO** a função social da propriedade, esculpida na Constituição Federal (artigo 5º, XXIII e XXV) e a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;

**CONSIDERANDO** que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição administrativa, é o meio legalmente válido para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Urânia; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que esta dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

**CONSIDERANDO** que os direitos inalienáveis à saúde e à vida e os interesses supremos da população quanto à garantia e à preservação destes direitos se encontram sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a atual situação financeira da entidade, onde há dívidas com fornecedores e médicos plantonistas;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Urânia possui dívida fiscal a ser apurada em sua totalidade, a qual estará sendo objeto de averiguação pela municipalidade, decorrentes da falta de recolhimento dos valores referentes ao INSS, conforme se extrai de ações judiciais em trâmite em face do hospital, onde já há decisão de bloqueio de conta corrente da entidade;

**CONSIDERANDO** que no dia 27/12/2016 o então Provedor da Santa Casa renunciou ao cargo e que, por conta das irregularidades legais junto ao Estatuto da Irmandade, não foi possível registrar ata de substituição da Provedoria, ocasionando a impossibilidade de movimentação de contas bancárias para pagamentos de funcionários, fornecedores e médicos plantonistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover um debate sobre a necessidade da reforma do Estatuto da Instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes desde 2002, alicerçado em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades bem como renovando formas de participação comunitária;

**CONSIDERANDO** que já existe o Convênio nº 004/2013 firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Urânia e o Município, com prazo de vigência até 20.03.2017, onde o objeto é a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessitem;

**CONSIDERANDO** a representação do Município de Urânia ao Ministério Público do Estado de São Paulo e o ajuizamento da Ação de Pedido de Nomeação de Administrador Provisório pela referida instituição, requerendo ao Poder Judiciário a indicação de um Provedor Provisório;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida em 24.01.2017, nos autos do processo nº 1000049-36.2017.8.26.0646, nomeando Administrador Provisório para a Santa Casa de Misericórdia de Urânia, pelo prazo de 6 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Urânia é o único hospital do Município;

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica requisitada administrativamente, para continuidade do atendimento ao público, verificação das instalações, verificação dos equipamentos e restauração das condições do hospital para pronto atendimento da população, em especial para o atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, a propriedade, bens, estrutura, instalações e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, a título precário e temporário, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável conforme necessidade e urgência, apreciadas em ato oportuno, e à plena adequação às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

**Parágrafo 1º** - Para efeitos do *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal realizará a intervenção administrativa necessária à manutenção do atendimento SUS nesta Casa Histórica e de relevância para o Município.

**Parágrafo 2º** - A requisição administrativa, ora decretada, destina-se a oferecer à população usuária do SUS o adequado atendimento médico hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Urânia.

**Artigo 2º** - Ante a excepcionalidade do presente ato administrativo, visando realizar os ditames do ordenamento jurídico brasileiro e manter o atendimento integral à Saúde Pública da população pelo Sistema SUS, haverá a possibilidade da criação de uma Comissão de Gestão, que poderá apresentar um relatório completo ao Prefeito Municipal envolvendo todos os aspectos administrativo-financeiros da entidade, tais como: estrutura física, financeira, jurídica, contábil, de materiais e serviços, de pessoal, entre outros.

**Artigo 3º** - Para fins desse Decreto, a partir da data de sua publicação, a gestão passa a ser de responsabilidade do Município de Urânia, sob a coordenação do Prefeito Municipal, que terá poderes de direção e administração do hospital, considerando assim o corpo clínico, o pessoal administrativo e de manutenção, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções.

**Parágrafo único:** A gestão indicada no *caput* deste artigo também contará, paralelamente, com a presença da pessoa jurídica de direito privado que atualmente administra a Santa Casa de Misericórdia de Urânia. A requisição administrativa não implica sucessão de empresas ou alteração na estrutura jurídica da entidade que atualmente administra o hospital.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal poderá ter auxílio de uma Comissão de Gestão, nomeada e composta pelos seguintes membros:

- I – Gestor Geral;
- II – Gestor Clínico e,
- III – Gestor Técnico.

**Parágrafo 1º** - O Gestor Geral deverá prestar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de Urânia.

**Parágrafo 2º** - O Gestor Geral fica subordinado às determinações do Prefeito, o qual pode, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros da Comissão de Gestão.

**Parágrafo 3º** - Aos membros da Comissão de Gestão, incumbe auxiliar o Gestor Geral em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

**Parágrafo 4º** - O Gestor Geral fica autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos Estadual e Federal.

**Parágrafo 5º** - O Gestor Geral fica autorizado a convidar voluntários para o auxílio do levantamento dos aspectos administrativo-financeiros da entidade, os quais serão subordinados às suas determinações.

**Parágrafo 6º** - A Comissão poderá, na conveniência e oportunidade, solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas e privadas, para o desenvolvimento de seus trabalhos, nos limites de sua competência.

**Artigo 5º** - A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a TENTATIVA de recuperação econômico-financeira da instituição.

**Artigo 6º** - Ficam momentaneamente excluídas desta requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar e que utilizem as dependências do hospital para realizar suas atividades.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, alocadas no Fundo Municipal de Saúde e consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA  
URÂNIA-SP, 30 DE JANEIRO DE 2.017.

  
MARCIO ARJOL DOMINGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na forma da Lei

Data supra.

  
ADEMIR MARTINS DE SOUZA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO